

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 062<sup>1</sup>, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO: PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILAR (SAD) - MELHOR EM CASA, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP) NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação e implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - Melhor em Casa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), conforme Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** A Atenção Domiciliar tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

**Parágrafo Único.** O Programa Melhor em Casa no Município de Santa Cruz - PB, tem entre seus principais eixos atuar na "desospitalização", tanto na fase pré-hospitalar como pós-hospitalar, afim de aumentar a capacidade de internação por falta de leitos, otimizando os leitos gerais.

**Art. 3º** Considera-se:

**I** - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

**II** - Atenção Domiciliar: nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde; e

**III** - Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar, capacitada para auxiliar o usuário em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

**Art. 4º** A Atenção Domiciliar é um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e deverá ser estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e à Rede de Atenção à Saúde, a partir dos Planos de Ação, conforme estabelecido na Portaria Nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

**Art. 5º** A Atenção Domiciliar seguirá as seguintes diretrizes:

**I** - Ser estruturada na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;

**II** - Estar incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde e com serviços de retaguarda;

**III** - Ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;

**IV** - Estar inserida nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;

**V** - Adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

**VI** - Estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

**Art. 6º** Para composição e organização de um Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) em Municípios com população igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes e será composto por uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD tipo 2) e de uma Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP).

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratação temporária dos profissionais das equipes que comporão o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), no Município de Santa Cruz - PB, composta pela Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD tipo 2), bem como a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), por se tratar de programas que podem sofrer descontinuidade por parte do Ministério da Saúde - Governo Federal.

**Art. 7º** As EMAD serão organizadas a partir de uma base territorial, sendo referência em atenção domiciliar para uma população definida, e se relacionarão com os

demais serviços de saúde que compõem a rede de atenção à saúde, em especial com a atenção básica.

**Parágrafo Único.** Considera-se quantidade de usuários de referência para o funcionamento da EMAD o cuidado, concomitante em média, de 30 (trinta) usuários para EMAD tipo 2.

**Art. 8º** A Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD tipo 2) terá a seguinte composição mínima:

**I** - 01 (um) profissional médico, com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho semanal;

**II** - 01 (um) profissional enfermeiro, com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho semanal;

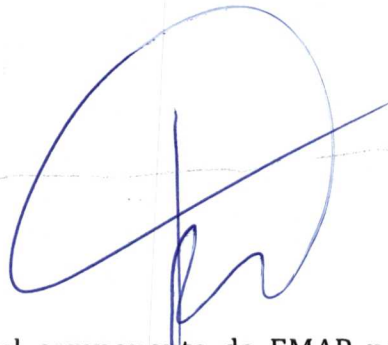
**III** - 01 (um) profissional fisioterapeuta, com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho semanal; e

**IV** - 03 (três) profissionais técnicos de enfermagem, com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo 120 (cento e vinte) horas de trabalho semanal.

**Parágrafo Único.** Nenhum profissional componente de qualquer EMAD poderá ter carga horária semanal (CHS), inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

**Art. 9º** A Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) terá composição mínima de 03 (três) profissionais de nível superior, escolhidos dentre as ocupações listadas abaixo, cuja soma das cargas horárias semanais (CHS) dos seus componentes acumularão, no mínimo 90 (noventa) horas de trabalho:

- I** - Assistente Social;
- II** - Fisioterapeuta;
- III** - Fonoaudiólogo;
- IV** - Nutricionista;
- V** - Odontólogo;
- VI** - Psicólogo;
- VII** - Farmacêutico; e
- VIII** - Terapeuta Ocupacional.



**Parágrafo Único.** Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter carga horária semanal (CHS), inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

**Art. 10.** São criados os cargos para compor o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de

Apoio (EMAP), com os salários, carga horária, habilitação e descrição das funções na forma do Anexo I desta Lei, sendo que os referidos cargos ora criados serão de provimento em caráter temporário e a forma de contratação se dará através de contratação temporária por tempo determinado e enquanto mantido o programa pelo Governo Federal através de Convênio e/ou Portaria Ministerial.

**Parágrafo Único.** O Município poderá realizar o aproveitamento de servidores já pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura de Santa Cruz - PB, para atuarem nas Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP).

**Art. 11.** O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - Melhor em Casa, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) será vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, com dotação própria no orçamento vigente.

**Art. 12.** Constituem normas de desligamento dos profissionais vinculados ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata esta Lei:

I- Prática de falta grave, compreendendo:

- a) Ato de Improbidade;
- b) Descomedimento de conduta ou mau comportamento;
- c) Condenação Criminal, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) Prática de comércio durante o horário de trabalho;
- e) Desídia no desempenho s respectivas funções;
- f) Embriaguez em serviço;
- g) Violação de segredo a que estava obrigado em virtude do sigilo profissional;
- h) Ato de indisciplina ou insubordinação;
- i) Abandono do cargo;
- j) Ato lesivo da honra ou da boa fama, praticando contra qualquer pessoa ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa próprio ou de outrem; e
- k) Qualquer outra prevista no Estatuto do Servidor.

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;

III - Motivadamente em face de insuficiência de desempenho, mediante avaliação do Coordenador Especial ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13.** Caso haja suspensão/interrupção do Programa de Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) por parte do Ministério da Saúde e suspensão do repasse pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, ambos do Governo Federal ao Fundo Municipal de Santa Cruz – PB, os contratos temporários dos profissionais de saúde que atuam no referido Programa serão rescindidos e os servidores concursados que atuarem no referido Programa, serão redistribuídos a outras unidades de trabalho do Município;

**Art. 14.** Fica criado o cargo de Coordenador do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), do Município de Santa Cruz – PB, será o Profissional de Saúde, designado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, desde que seja integrante da Equipe EMAD ou EMAP, percebendo uma gratificação adicional, conforme anexo I, desta Lei

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídico, financeiro e contábil a partir do dia 03 de outubro de 2022.

*Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2022.*

**PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA**  
PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 0621, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO: PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DOS PROGRAMAS E TABELA SALARIAL**

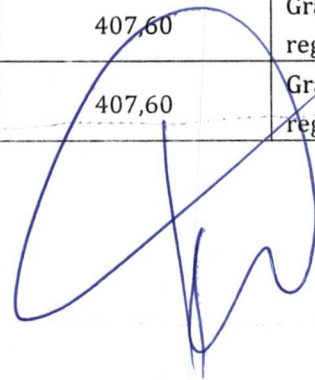
**SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD)**

**Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD)**

Denominação dos Cargos	Quantitativo	Carga Horária	Salário Base (R\$)	Produtividade (R\$)	Requisito Básico
Médico	01	20h	7.000,00	-----	Graduação em Medicina, com registro no Conselho de Classe.
Enfermeiro	01	40h	1.250,00	407,60	Graduação em Enfermagem, com registro no Conselho de Classe.
Fisioterapeuta	01	30h	1.250,00	407,60	Graduação em Fisioterapia, com registro no Conselho de Classe.
Técnico em Enfermagem	03	40h	1.212,00	-----	Ensino médio completo, curso específico na área e registro no Conselho de Classe.

**Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP)**

Denominação dos Cargos	Quantitativo	Carga Horária	Salário Base (R\$)	Produtividade (R\$)	Requisito Básico
Fonoaudiólogo	01	30h	1.250,00	407,60	Graduação em Fonoaudiologia, com registro no Conselho de Classe.
Assistente Social	01	30h	1.250,00	407,60	Graduação em Serviço Social, com registro no Conselho de Classe.
Nutricionista	01	30h	1.250,00	407,60	Graduação em Nutrição, com registro no Conselho de Classe.





Estado da Paraíba  
Prefeitura de Santa Cruz  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 08.999.690/0001-46



**COORDENADOR DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)**

Denominação do Cargo	Efetivo ou Contratado	Quantitativo	Carga Horária	Gratificação (R\$) - FG-10	Requisito Básico
Coordenador do Programa	Profissional de Saúde	01	40h	1.212,00	Graduação em áreas da Saúde, com registro no Conselho de Classe.

**TOTAL DE CARGOS CRIADOS: 10**

*Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2022.*

**PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA**  
PREFEITO